

LEI 655/2025, DE 20 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SISAN, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA/TO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o PREFEITO sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I –

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional de Cristalândia – SISAN tem definições, princípios, diretrizes, objetivos e composição definidos nesta Lei.

Parágrafo único. O SISAN é o instrumento por meio do qual o Governo do Município, com a participação da sociedade civil organizada, formula e implementa políticas, planos, programas e ações com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada.

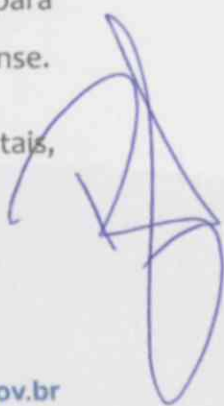
Art. 2º A alimentação adequada é direito fundamental, inerente à dignidade da pessoa humana, cabendo ao Poder Público adotar as políticas e ações para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população tocantinense.

§ 1º Na adoção de políticas e ações serão considerados os aspectos ambientais, culturais, econômicos, municipais, regionais e sociais.

 **63.3354-0389**

Av. Pedro Braz, 1 - Centro,
Cristalândia - TO
77490-000

www.cristalandia.to.gov.br



§ 2º Ao Município cabe o dever de proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar as ações relativas ao direito à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º A segurança alimentar e nutricional consiste:

I - no direito ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente;

II - na adoção de práticas alimentares promotoras de saúde, socialmente sustentáveis, que respeitem a diversidade cultural, o meio ambiente e as peculiaridades econômicas regionais.

Art. 4º A segurança alimentar e nutricional abrange:

I - a ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio da produção agrícola tradicional e familiar, do processamento, da industrialização, da comercialização, do abastecimento e da distribuição dos alimentos, bem como da geração de trabalho e da redistribuição da renda;

II - a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;

III - a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de risco e vulnerabilidade social;

IV - a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos, bem como seu aproveitamento;

 **63.3354-0389**

Av. Pedro Braz, 1 - Centro,
Cristalândia - TO
77490-000

www.cristalandia.to.gov.br



V - a produção de conhecimento e o acesso à informação quanto à produção, manipulação e consumo de alimentos;

VI - a implementação de políticas públicas e estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos;

VII - o atendimento permanente aos programas e ações de Segurança Alimentar e Nutricional no Município, visando o atendimento integral aos programas sociais.

Art. 5º A consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional respeita a autonomia do Estado e de seus Municípios, na primazia de suas decisões sobre a produção, distribuição e o consumo de alimentos.

Art. 6º Para a consecução dos fins previstos nesta Lei, o Município poderá estabelecer parcerias, por meio de instrumentos de cooperação técnica com o Estado, com a União, outros países, e instituições nacionais, estrangeiras e privadas.

CAPÍTULO II –

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 7º O SISAN se regerá pelos seguintes princípios:

I - universalidade e equidade do acesso à alimentação adequada, sem qualquer discriminação;

II - preservação da autonomia e respeito à dignidade e aos direitos fundamentais das pessoas;

 **63.3354-0389**

Av. Pedro Braz, 1 - Centro,
Cristalândia - TO
77490-000

www.cristalandia.to.gov.br



III - participação social na formulação, execução, acompanhamento, monitoramento, controle e fiscalização das políticas e planos de segurança alimentar e nutricional, em todas as esferas de governo;

IV - transparência dos programas, das ações e dos recursos públicos e privados destinados ao SISA e dos critérios para sua concessão.

Art. 8º O SISA tem por base as seguintes diretrizes:

I - a fixação de políticas públicas destinadas à promoção e à incorporação das pessoas à alimentação adequada;

II - a promoção do acesso à alimentação de qualidade e de modos de vida saudável em todos os ciclos de vida;

III - a promoção da educação alimentar e nutricional;

IV - o atendimento suplementar e emergencial a indivíduos ou grupos populacionais em situação de vulnerabilidade;

V - o fortalecimento da vigilância sanitária dos alimentos;

VI - o apoio à geração de emprego e renda;

VII - a preservação e recuperação do meio ambiente e dos recursos hídricos;

VIII - o respeito às comunidades tradicionais e aos hábitos alimentares locais;

IX - a participação permanente dos diversos segmentos da sociedade civil;

X - a municipalização das ações;

 **63.3354-0389**

Av. Pedro Braz, 1 - Centro,
Cristalândia - TO
77490-000

www.cristalandia.to.gov.br

XI - a promoção de políticas integradas para combater a concentração regional de renda e a exclusão social;

XII - o apoio à reforma agrária e ao fortalecimento da agricultura familiar agroecológica;

XIII - incentivo à criação e ao fortalecimento dos Conselhos Municipais de Segurança Alimentar.

Art. 9º O SISAN tem por objetivos:

I - formular e implementar políticas e planos de segurança alimentar e nutricional;

II - estimular a integração das ações entre governo e sociedade civil e promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da segurança alimentar e nutricional.

CAPÍTULO III –

DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Seção I - Da Participação dos Órgãos e Entidades

Art. 10. A consecução do direito das pessoas à alimentação adequada e nutricional far-se-á por meio do SISAN, que é integrado por órgãos e entidades do Município de Cristalândia e instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, com atuação em áreas afins à segurança alimentar e nutricional, que manifestem interesse em integrá-lo.

 **63.3354-0389**

Av. Pedro Braz, 1 - Centro,
Cristalândia - TO
77490-000

www.cristalandia.to.gov.br

§ 1º A participação no SISAN deverá obedecer aos princípios e diretrizes do Sistema e será definida a partir de critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA e pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN.

§ 2º Os órgãos responsáveis pela definição dos critérios poderão estabelecer requisitos específicos para os setores público e privado.

§ 3º Os órgãos e entidades que integram o SISAN o fazem em caráter interdependente, assegurada a autonomia dos seus processos decisórios.

§ 4º O dever do Poder Público não exclui a responsabilidade das entidades da sociedade civil integrantes do SISAN.

Seção II - Dos Integrantes do Sistema

Art. 11. São integrantes do SISAN:

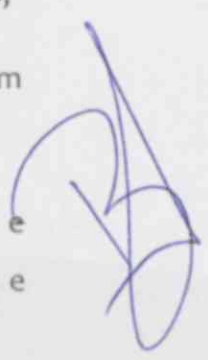
- I - a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II - o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA;
- III - a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN;
- IV - os órgãos e entidades de segurança alimentar e nutricional do Município;
- V - as instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão aos critérios, princípios e diretrizes do SISAN.

Parágrafo único. A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é a instância responsável pela indicação ao COMSEA das diretrizes e

 **63.3354-0389**

Av. Pedro Braz, 1 - Centro,
Cristalândia - TO
77490-000

www.cristalandia.to.gov.br



prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN.

CAPÍTULO IV –

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA

Seção I - Das Atribuições e Competências

Art. 12. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, órgão de caráter permanente, consultivo, deliberativo e de assessoramento imediato ao Prefeito, é vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 13. Compete ao COMSEA:

I - propor políticas, programas e ações que assegurem o direito à alimentação para todos;

II - formular, acompanhar, monitorar e fiscalizar a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

III - articular-se com os órgãos do Município e com as entidades da sociedade civil, com vistas à implementação da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - definir, em conjunto com a CAISAN, critérios para integrar o SISAN;

V - convocar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional,

 **63.3354-0389**

Av. Pedro Braz, 1 - Centro,
Cristalândia - TO
77490-000

www.cristalandia.to.gov.br

dispondo sobre sua organização e funcionamento;

VI - propor à CAISAN as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII - propor e apoiar a articulação de políticas voltadas para a segurança alimentar e nutricional realizadas por órgãos e entidades do Município;

VIII - incentivar e apoiar a participação da sociedade civil na discussão e implementação da Política Municipal;

IX - zelar pela realização do direito ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade;

X - manter articulação permanente com outros conselhos, instituições e organismos nacionais e internacionais;

XI - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, que será homologado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º O COMSEA estimulará e apoiará os conselheiros, oferecendo-lhes capacitação e assessoramento técnico.

§ 2º A participação dos órgãos e entidades se dará por meio de comissão instituída no âmbito do COMSEA, composta por presidentes de conselhos municipais e representantes regionais.

Seção II –

Da Composição e Organização



63.3354-0389

Av. Pedro Braz, 1 - Centro,
Cristalândia - TO
77490-000

www.cristalandia.to.gov.br

Art. 14. O COMSEA será composto por 15 membros, sendo 1/3 representantes governamentais e 2/3 da sociedade civil, da seguinte forma:

I - do Poder Executivo, cinco membros titulares e respectivos suplentes, indicados pelos seguintes órgãos:

- a) Secretaria da Agricultura;
- b) Secretaria da Assistência Social;
- c) Secretaria da Educação;
- d) Secretaria da Saúde;
- e) Secretaria de Administração.

II - da sociedade civil, 10 membros titulares e suplentes, escolhidos conforme critérios definidos pela Conferência Municipal.

§ 1º Os membros serão designados por ato do Chefe do Executivo para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º Poderão ser convidados, como observadores, representantes de conselhos afins, organismos internacionais e do Ministério Público.

§ 3º Antes do término do mandato da sociedade civil, o COMSEA instituirá comissão para realizar o processo eleitoral dos novos representantes.

§ 4º A comissão será composta por quatro representantes da sociedade civil e dois do Poder Executivo.



 63.3354-0389

Av. Pedro Braz, 1 - Centro,
Cristalândia - TO
77490-000

www.cristalandia.to.gov.br

§ 5º A função de conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 15. O COMSEA terá a seguinte organização:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Vice-Presidência;
- IV - Secretaria-Executiva;
- V - Comissões Temáticas.

§ 1º O Plenário é a instância máxima e deliberativa, composto pelos conselheiros titulares, ou na ausência destes, por seus suplentes.

§ 2º Compete ao Plenário:

- I - propor, discutir e votar as matérias pertinentes;
- II - reunir-se ordinária ou extraordinariamente, quando convocado;
- III - aprovar o Regimento Interno;
- IV - eleger Presidente e Vice-Presidente;
- V - indicar conselheiros para as comissões temáticas.

§ 3º A Presidência e Vice-Presidência serão alternadas entre representantes da sociedade civil e do Poder Executivo.



 63.3354-0389

Av. Pedro Braz, 1 - Centro,
Cristalândia - TO
77490-000

www.cristalandia.to.gov.br

Art. 16. Compete ao Presidente:

- I - zelar pelo cumprimento das deliberações do COMSEA;
- II - representar externamente o Conselho;
- III - convocar e presidir as reuniões;
- IV - manter interlocução com a CAISAN;
- V - propor e instalar comissões temáticas.

Art. 17. Compete ao Vice-Presidente:

- I - submeter à CAISAN as propostas do COMSEA;
- II - manter o COMSEA informado sobre a análise das propostas;
- III - acompanhar os encaminhamentos das proposições;
- IV - instituir grupos de trabalho;
- V - substituir o Presidente quando necessário.

Art. 18. O COMSEA contará com uma Secretaria-Executiva, coordenada por servidor indicado pelo Conselho e designado pela Secretaria Municipal.

Parágrafo único. Os recursos para funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados no orçamento da Secretaria Municipal.

Art. 19. Compete à Secretaria-Executiva:

- I - assistir o COMSEA;



 63.3354-0389

Av. Pedro Braz, 1 - Centro,
Cristalândia - TO
77490-000

www.cristalandia.to.gov.br

II - manter comunicação com conselhos municipais;

III - assessorar a Presidência nas relações institucionais;

IV - subsidiar comissões e conselheiros com estudos e informações.

Art. 20. A Secretaria-Executiva contará com estrutura específica.

Art. 21. O COMSEA poderá instituir comissões temáticas permanentes e grupos de trabalho temporários.

CAPÍTULO V –

DA CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CAISAN

Art. 22. A CAISAN é integrada por Secretários Municipais das áreas afetas à segurança alimentar e nutricional, com as seguintes atribuições:

- I - elaborar a Política e o Plano Municipal, com base nas diretrizes do COMSEA;
- II - coordenar a execução da Política e do Plano; III - articular com políticas e planos setoriais.

Parágrafo único. A CAISAN será composta pelas seguintes secretarias:

- I - Assistência Social;
- II - Agricultura;
- III - Educação;
- IV – Finanças;



 **63.3354-0389**

Av. Pedro Braz, 1 - Centro,
Cristalândia - TO
77490-000

www.cristalandia.to.gov.br

V - Saúde;

VI - Administração.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O funcionamento do COMSEA e da CAISAN será definido em regimentos internos homologados pelo Prefeito.

Art. 24. Cabe à Secretaria de Assistência Social fornecer o suporte técnico e administrativo ao COMSEA e à CAISAN.

Parágrafo único. O conselheiro que viajar a serviço do COMSEA fará jus a diárias equivalentes às previstas para servidor público estadual de nível superior.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cristalândia, aos 20 dias do mês de maio de 2025.

WILSON JUNIOR CARVALHO DE OLIVEIRA
Prefeito

 **63.3354-0389**

Av. Pedro Braz, 1 - Centro,
Cristalândia - TO
77490-000

www.cristalandia.to.gov.br